

UNI-TURBOS

UNIAO DA VITORIA-PR
(42) 3524-3334

INJEÇÃO ELETRÔNICA DIESEL
BOMBAS INJETORAS
TURBINAS

UNI-TURBOS LTDA – ME

Rod BR 476, km 225, nº 4250 – Bairro Ouro Verde

União da Vitória (PR)

CNPJ n.º 03.643.099/0001-38

CAD/ICMS n.º 90203484-69

**PROCESSO Nº 229/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015**

000159

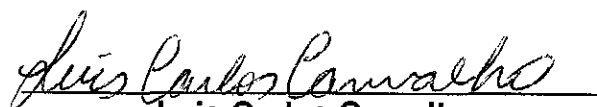
**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

Ao PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015

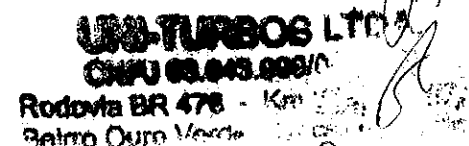
A empresa **Uni-Turbos Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.643.099/0001-38**, por intermédio de seu representante legal **Sr. Luis Carlos Carvalho**, portador do Documento de Identidade nº **3.740.092-0/II/PR**, inscrito no CPF sob o nº **689.130.109-25**, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 13.741/2012 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

União da Vitória, em 21 de outubro de 2015.


Luis Carlos Carvalho
CPF 689.130.109-25
Administrador

UNI-TURBOS LTDA
CNPJ 03.643.099/0001-38
Rodovia BR 476 - Km 225
Bairro Ouro Verde



UNI-TURBOS

UNIAO DA VITORIA-PR
(42) 3524-3334

INJEÇÃO ELETRÔNICA DIESEL
BOMBAS INJETORAS
TURBINAS

UNI-TURBOS LTDA – ME

Rod BR 476, km 225, nº 4250 – Bairro Ouro Verde

União da Vitória (PR)

CNPJ n.º 03.643.099/0001-38

CAD/ICMS n.º 90203484-69

**PROCESSO Nº 229/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015**

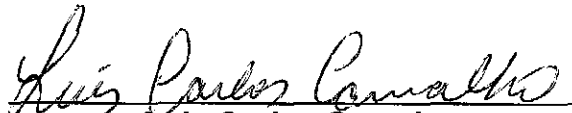
000160

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO
CONHECIMENTO**



Ao PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015

A empresa **Uni-Turbos Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **03.643.099/0001-38**, sediada na **Rodovia BR 476 – KM 225, nº 4250, bairro Ouro Verde**, cidade de **União da Vitória**, estado **Paraná**, telefone **(42) 3524-3334**, e-mail para contato **uni-turbos@hotmail.com**, neste ato representada pelo **Sr. Luis Carlos Carvalho**, portador da cédula de identidade RG **3.740.092-0/II/PR**, e do CPF nº **689.130.109-25**, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 094/2015, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

União da Vitória - PR, em 21 de outubro de 2015.


Luis Carlos Carvalho
CPF 689.130.109-25
Administrador

UNI-TURBOS LTDA.
CNPJ 03.643.099/0001-38
Rodovia BR 476 - Km 225, nº 4250
Bairro Ouro Verde - CEP 84600-000
União da Vitória - Paraná

UNI-TURBOS LTDA-EPP

CNPJ N.º 03.643.099/0001-38

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

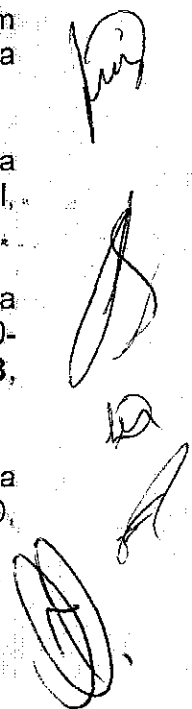
LUIS CARLOS CARVALHO, brasileiro, natural de Palmas (PR), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 02/05/1969, filho de Leonides Carvalho e Maria Jacy Carvalho, empresário, residente e domiciliado na rua André Holovaty, 271, bairro São Pedro, em Porto União (SC), CEP 89400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.740.092-0/II/PR, expedida em 10/09/1982 e inscrito no CPF sob n.º 689.130.109-25, tendo ingressado na sociedade em 14/02/2000; e **SILMARA CARVALHO**, brasileira, natural de Catanduvas (PR), casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 04/09/1968, filha de Adroaldo Francisco da Rosa e Nilza Rebonato da Rosa, empresária, residente e domiciliada na rua André Holovaty, 271, bairro São Pedro, em Porto União (SC), CEP 89400-000, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 18.ªR-3.111.206/III/SC, expedida em 06/06/1990 e inscrita no CPF sob n.º 729.206.459-00, tendo ingressado na sociedade em 14/02/2000; sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada, denominada "**UNI-TURBOS LTDA-EPP**", pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia BR 476, Km 225, n.º 4.250, bairro Ouro Verde, em União da Vitória (PR), CEP 84600-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.643.099/0001-38, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, sob NIRE n.º 41204277209, em 15/02/2000 e última alteração contratual arquivada sob n.º 20090350022, em 21/01/2009;

000161

RESOLVEM, por este instrumento de terceira alteração contratual, assim alterar o contrato social, nos seguintes termos:

1.º - O sócio **LUIS CARLOS CARVALHO** que era residente e domiciliado na rua André Holovaty, 271, bairro São Pedro, em Porto União (SC), CEP 89400-000, passou a residir no endereço localizado na rua **Nicola Codagnone, 33, bairro Cidade Nova, em Porto União (SC), CEP 89400-000;**

2.º - A sócia **SILMARA CARVALHO** que era residente e domiciliado na rua André Holovaty, 271, bairro São Pedro, em Porto União (SC), CEP 89400-000,



UNI-TURBOS LTDA-EPP

CNPJ N.º 03.643.099/0001-38

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

passou a residir no endereço localizado na rua Nicola Codagnone, 33, bairro Cidade Nova, em Porto União (SC), CEP 89400-000;

000162

3.º - Pelo presente instrumento, o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será subscrito e integralizado pelos sócios na forma abaixo:

I - O sócio **LUIS CARLOS CARVALHO** subscrive R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do aumento de capital, neste ato, pelo aproveitamento, de sua participação proporcional, na conta "LUCROS ACUMULADOS";

II - A sócia **SILMARA CARVALHO** subscrive R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do aumento de capital, neste ato, pelo aproveitamento, de sua participação proporcional, na conta "LUCROS ACUMULADOS";

4.º - Diante das deliberações acima tomadas, o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	Sócio	%	N.º Cotas	Valor em R\$
1	LUIS CARLOS CARVALHO	50,00	50.000	50.000,00
2	SILMARA CARVALHO	50,00	50.000	50.000,00
	TOTAL	100,00	100.000	100.000,00

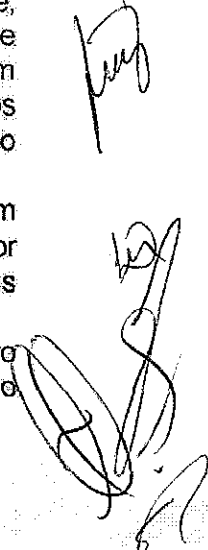
5.º - A partir desta data, a sociedade terá como objeto social, a exploração dos ramos de:

- Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores e motocicletas;
- Prestação de serviços de reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas e de suas peças e acessórios;

6.º - A administração da sociedade caberá somente ao sócio **LUIS CARLOS CARVALHO**, com os poderes e atribuições de gerir os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente;

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios;

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período



UNI-TURBOS LTDA-EPP

CNPJ N.º 03.643.099/0001-38

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

determinado, através de instrumento público ou particular com assinatura reconhecida em cartório, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados;

000163

Parágrafo Terceiro - Fica prevista a possibilidade de administrador não sócio, conforme art. 1061 da Lei n.º 10.406/2002, que ficará investido no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à sua designação, ficando submetido às mesmas condições acima estabelecidas;

Parágrafo Quarto - O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporalmente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

7.º - Tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, a empresa "UNI-TURBOS LTDA-ME", inscrita como microempresa, conforme o que determina a Lei Complementar 123/2006, neste ato, revoga expressamente a cláusula décima de seu contrato social, consolidado na segunda alteração contratual, arquivado nessa Junta Comercial, em 21/01/2005, sob n.º 20050191551;

8.º - À vista das modificações ora ajustadas, o **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**, passa a ter a seguinte redação:

UNI-TURBOS LTDA-EPP

CNPJ N.º 03.643.099/0001-38

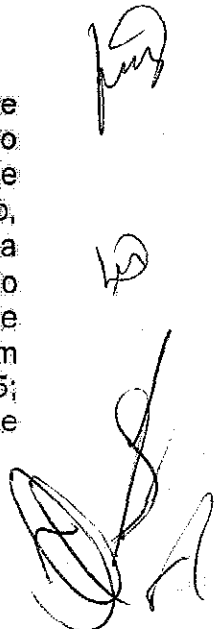
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, as partes:

LUIS CARLOS CARVALHO, brasileiro, natural de Palmas (PR), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 02/05/1969, filho de Leonides Carvalho e Maria Jacy Carvalho, empresário, residente e domiciliado na rua Nicola Codagnone, 33, bairro Cidade Nova, em Porto União (SC), CEP 89400-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.740.092-0/11/PR, expedida em 10/09/1982 e inscrito no CPF sob n.º 689.130.109-25; e **SILMARA CARVALHO**, brasileira, natural de



Pag 3/7



UNI-TURBOS LTDA-EPP

CNPJ N.º 03.643.099/0001-38

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Catanduvas (PR), casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 04/09/1968, filha de Adroaldo Francisco da Rosa e Nilza Rebonato da Rosa, empresária, residente e domiciliada na rua Nicola Codagnone, 33, bairro Cidade Nova, em Porto União (SC), CEP 89400-000, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 18.ªR-3.111.206/II/SC, expedida em 06/06/1990 e inscrita no CPF sob n.º 729.206.459-00; sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada, denominada "UNI-TURBOS LTDA-EPP", pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia BR 476, Km 225, n.º 4.250, bairro Ouro Verde, em União da Vitória (PR), CEP 84600-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.643.099/0001-38, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, sob NIRE n.º 41204277209;

000164

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de "UNI-TURBOS LTDA-EPP", tendo sua sede e domicílio na Rodovia BR 476, Km 225, n.º 4.250, bairro Ouro Verde, em União da Vitória (PR), CEP 84600-000;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social, a exploração do ramo de:

- Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores e motocicletas;
- Prestação de serviços de reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas e de suas peças e acessórios;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo sido seu início de atividades em 01 de março de 2000;

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	Sócio	%	N.º Cotas	Valor em R\$
1	LUIS CARLOS CARVALHO	50,00	50.000	50.000,00
2	SILMARA CARVALHO	50,00	50.000	50.000,00
	TOTAL	100,00	100.000	100.000,00

UNI-TURBOS LTDA-EPP

CNPJ N.º 03.643.099/0001-38

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000165

CLÁUSULA QUINTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

§ Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas;

CLÁUSULA SEXTA - Fica prevista a possibilidade da implantação do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes da reunião composto por três ou mais membros e respectivos suplentes, conforme determinações do art. 1.066 e seguintes da Lei n.º 10.406/2002;

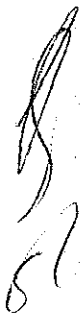
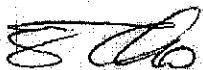
CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; não respondendo em hipótese alguma subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 997, VIII da Lei n.º 10.406;

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá somente ao sócio **LUIS CARLOS CARVALHO**, com os poderes e atribuições de gerir os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente;

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios;

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, através de instrumento público ou particular com assinatura reconhecida em cartório, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados;

Parágrafo Terceiro - Fica prevista a possibilidade de administrador não sócio, conforme art. 1061 da Lei n.º 10.406/2002, que ficará investido no cargo



UNI-TURBOS LTDA-EPP

CNPJ N.º 03.643.099/0001-38

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à sua designação, ficando submetido às mesmas condições acima estabelecidas;

000166

Parágrafo Quarto - O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporalmente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal e de acordo com a legislação aplicável, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

§ Único: Poderá a sociedade, proceder o levantamento de Balanços intermediários no decorrer do ano civil, de forma mensal, trimestral ou semestral, a critério dos sócios, podendo também efetuar a distribuição do lucro contábil apurado no período, mesmo antes de findo o ano social;

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", como contraprestação dos serviços efetivamente prestados pelo Sócio-Administrador à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz, ficando os demais sócios, caso a participação seja posta à venda, com o direito de preferência que deve ser exercido em até sessenta dias, mediante notificação. Inexistindo interesse daqueles em permanecer na sociedade ou dos sócios remanescentes adquirirem as cotas, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

§ Único: Para a apuração de haveres, fica convencionado, o teor do art. 1031 § 2.º da Lei n.º 10.406/2002, que não precisa ser feito necessariamente



UNI-TURBOS LTDA-EPP

CNPJ N.º 03.643.099/0001-38

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

em dinheiro, podendo ser feita através de entrega de bens, em até 36 (trinta e seis meses), incidindo sobre o saldo apurado juros simples de 0,5% ao mês e para a correção monetária será utilizado o INPC, conforme faculdade do art. 406 da Lei n.º 10.406/2002;

000167

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica prevista a possibilidade de exclusão de sócio por justa causa, na forma dos arts. 1030 e 1085, parágrafo único da Lei nº 10.406/2002, sendo estipulado que os deveres do sócio para evitar a justa causa, dentre outros, são: agir com diligência, ser leal à sociedade e aos demais sócios; votar no interesse da sociedade; manter sigilo sobre livros e documentos; zelar pela continuidade dos negócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para as questões advindas, quer pelo descumprimento das cláusulas aqui pactuadas, quer por divergências entre os sócios, fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para que lá as dúvidas sejam esclarecidas; declinando de outro, ainda que privilegiado ou especial.

E, por assim estarem justos e contratados e de pleno e integral acordo, assinam o presente instrumento de terceira alteração contratual, em três vias de igual teor e forma.

União da Vitória (PR), 20 de dezembro de 2011.

Luís Carlos Carvalho
LUÍS CARLOS CARVALHO

Silmara Carvalho

SILMARA CARVALHO



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Alcides Faria Pacheco
Alcides Faria Pacheco
R.G. T.245.438-4 / PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LUIS CARLOS CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3740092-0 SEEP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 689.130.109-25 02/05/1969

FILIAÇÃO
 LEONIDES CARVALHO
 MARIA JACY CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 04473510965 20/08/2018 07/05/1987

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 791508300

000168

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 UNIAO DA VITORIA, PR 20/08/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

52833115886
 PR906134308

PROIBIDO PLASTIFICAR
 791508300

Handwritten signatures and marks:

- Top signature: *fin*
- Middle signature: *[Large stylized signature]*
- Bottom signature: *[Circular stamp/signature]*



Diesel

Product & Service Solutions

E. MARCONDES & CIA. LTDA.

000169

Rua Vereador Francisco Feijó, 390 – São Pedro

Fone: (42) 3522 2777

Porto União-SC – 89400-000

E-mail: e.marcondes@hotmail.com

CNPJ: 79.618.773/0001-96

Inscr: 253.722.080

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2015
PROCESSO Nº. 229/2015

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa **E. MARCONDES & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.618.773/0001-96, por intermédio de seu representante legal Sr. **EDUARDO MARCONDES**, portador do Documento de Identidade nº 4581671 inscrito no CPF sob o nº 043.139.59-16, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA– ME ,art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 13.741/2012 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Porto União, 13 de Outubro de 2015.


EDUARDO MARCONDES
SOCIO- ADMINISTRADOR

79.618.773/0001-96

E. MARCONDES & CIA. LTDA.

RUA VEREADOR FRANCISCO FEIJÓ, 390
BAIRRO SÃO PEDRO CEP: 89.400-000
PORTO UNIÃO SANTA CATARINA



G. Marcondes & Cia. Ltda.
CGC 79.618.773/0001-96
Sexta Alteração de Contrato Social

000170

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



Garmendio Paulo Marcondes, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Porto União, Estado de Santa Catarina, à rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, portador da Cédula de Identidade nº 10R/582.459, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e inscrito no CPF sob nº 339.515.519-68, e **Anelis Erna Schlaepfer Marcondes**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Porto União, Estado de Santa Catarina, à rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, portadora da Cédula de Identidade nº 18R/1.451.699, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e inscrita no CPF sob nº 392.516.089-20, sócios componentes da sociedade que gira sob a razão social de "**G. Marcondes & Cia. Ltda.**", com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120176552-1, em 6 de outubro de 1986, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 371770, em 31 de março de 1987, 401063, em 17 de maio de 1988, 418604, em 23 de dezembro de 1988, 502734, em 7 de outubro de 1991, e 572766, em 28 de março de 1994, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o seu contrato social, conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O capital social, no valor de R\$ 327,27 (trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), dividido em 32.727 (trinta e duas mil e setecentas e vinte e sete) quotas de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, fica elevado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja elevação de R\$ 4.672,73 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) é feita, neste ato, da seguinte forma: R\$ 1.918,17 (um mil, novecentos e dezoito reais e dezessete centavos) com o aproveitamento de reservas decorrentes de reavaliação patrimonial; e R\$ 2.754,56 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em moeda corrente e legal do país, integralizados neste ato.

Cláusula Segunda - O sócio Garmendio Paulo Marcondes, que era possuidor de 31.091 (trinta e uma mil e noventa e uma) quotas, no valor de R\$ 310,91 (trezentos e

Handwritten notes:
Anelis Erna Schlaepfer Marcondes
Garmendio Paulo Marcondes

Handwritten signatures:
[Signature 1]
[Signature 2]

000171

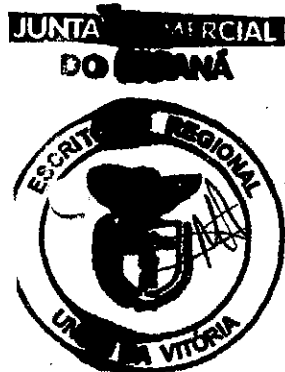
dez reais e noventa e um centavos), eleva o seu capital para R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), dividido em 4.750 (quatro mil e setecentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 4.439,09 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos) é feito, neste ato, da seguinte forma: R\$ 1.822,26 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) com o aproveitamento de reservas decorrentes de reavaliação patrimonial, e R\$ 2.616,83 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) em moeda corrente e legal do país, integralizados neste ato; a sócia Anelis Erna Schlaepfer Marcondes, que era possuidora de 1.636 (uma mil e seiscentas e trinta e seis) quotas, no valor de R\$ 16,36 (dezesseis reais e trinta e seis centavos), eleva o seu capital para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dividido em 250 (duzentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 233,64 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) é feito, neste ato, da seguinte forma: R\$ 95,91 (noventa e cinco reais e noventa e um centavos) com o aproveitamento de reservas decorrentes de reavaliação patrimonial, e R\$ 137,73 (cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos) em moeda corrente e legal do país, integralizados neste ato.

Cláusula Terceira - O sócio Garmendio Paulo Marcondes, possuidor de 4.750 (quatro mil e setecentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), cede e transfere, neste ato, 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), à sócia Anelis Erna Schlaepfer Marcondes, dando plena e geral quitação.

Cláusula Quarta - De conformidade com as cláusulas anteriores, o capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica dividido entre os sócios da seguinte forma:

Garmendio Paulo Marcondes -	2.500 quotas -	R\$ 2.500,00
Anelis Erna Schlaepfer Marcondes -	<u>2.500 quotas</u> -	<u>R\$ 2.500,00</u>
Total -	5.000 quotas -	R\$ 5.000,00

Cláusula Quinta - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Garmendio Paulo Marcondes e Anelis Erna Schlaepfer Marcondes, que serão incumbidos de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e



Anelis Erna Schlaepfer Marcondes

Anelis Erna Schlaepfer Marcondes

Garmendio Paulo Marcondes

Garmendio Paulo Marcondes

Anelis Erna Schlaepfer Marcondes

extrajudicialmente, ficando dispensados da prestação de caução.

000172

Cláusula Sexta - O uso da firma será feito isolada ou conjuntamente pelos sócios-gerentes, exclusivamente para os negócios da sociedade.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso da firma ou razão social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos ou fianças e cauções de favor.

Cláusula Sétima - Os sócios no exercício da gerência na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Oitava - O endereço da sociedade, que era à rua Salgado Filho, 910, Centro, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, passa a ser à rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

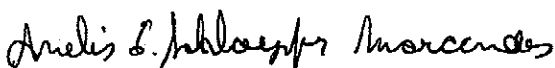
Cláusula Nona - Ficam encerradas as atividades da filial estabelecida na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, à Rodovia BR-153, quilômetro 526, criada pela alteração arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 572766, em 28 de março de 1994.

Cláusula Dez - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social original que não colidirem com as disposições do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 1º de outubro de 1997.


Garmendio Paulo Marcondes


Anelis Erna Schlaepfer Marcondes

Testemunhas:


Helmuth Rhinow

Brasileiro, casado, técnico em contabilidade, RG
906.743-PR, CPF 258.208.349-68


Rudimar Rhinow

Brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, RG
5.384.890-7-PR, CPF 847.435.309-20

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Alteração Contratual nº 8 da sociedade "G. Marcondes & Cia. Ltda."

1. **Garmendio Paulo Marcondes**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 339.515.519-68 e com carteira de identidade nº 10R/582.459/SSP-SC, residente e domiciliado na rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, em Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, com capital integralizado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e
2. **Anelis Erna Schlaepfer Marcondes**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 392.516.089-20 e com carteira de identidade nº 18R/1.451.699/SSP-SC, residente e domiciliada na rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, em Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, com capital integralizado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

únicos sócios da sociedade **G. Marcondes & Cia. Ltda.**, com sede na rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, em Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42202459092 e inscrita no CNPJ sob o nº 79.618.773/0001-96, com o objeto social de comércio varejista de peças e acessórios para veículos e a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos e serviços de transporte de cargas, de prazo de duração indeterminado e capital integralizado no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), resolvem, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira - A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de peças e acessórios para veículos e a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos.

Cláusula Segunda - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Terceira - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta - A administração da sociedade caberá aos sócios Garmendio Paulo Marcondes e Anelis Erna Schlaepfer Marcondes, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quinta - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sexta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e, se for o caso, designarão novo administrador, não necessariamente sócio da sociedade.

000173

Anelis Erna Schlaepfer Marcondes

Cláusula Sétima - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Oitava - Os sócios no exercício da administração da sociedade poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

000174

Cláusula Nona - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Dez - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Onze - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial "G. Marcondes & Cia. Ltda."

Cláusula Segunda - A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, em Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de peças e acessórios para veículos e a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos.

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Garmendio Paulo Marcondes	2.500 quotas	R\$ 2.500,00
Anelis Erna Schlaepfer Marcondes	2.500 quotas	R\$ 2.500,00
Total	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de outubro de 1986 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá aos sócios Garmendio Paulo Marcondes e Anelis Erna Schlaepfer Marcondes, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: *Handwritten signature*
 - Middle right: *Handwritten signature*
 - Far right: *Handwritten signature*
 - Bottom right: *Handwritten signature*

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Dez - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e, se for o caso, designarão novo administrador, não necessariamente sócio da sociedade.

Cláusula Onze - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Doze - Os sócios no exercício da administração da sociedade poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Treze - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Quatorze - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Quinze - Fica eleito o foro de Porto União, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

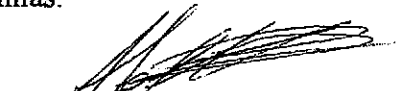
E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 3 (três) vias.

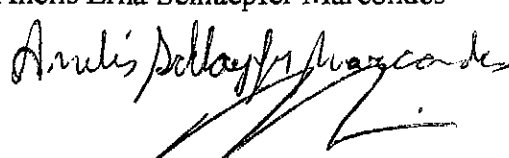
Porto União, 29 de janeiro de 2003.


Garibaldi Paulo Marcondes

Anelis Erna Schlaepfer Marcondes


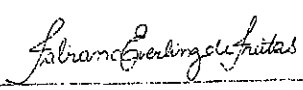
Testemunhas:


Helmuth Rhinow


Rudimar Rhinow

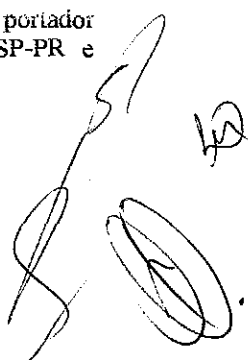
Brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº 906.743/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 258.208.349-68

Brasileiro, casado, auxiliar de contabilidade, portador da carteira de identidade nº 5.384.890-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 847.435.309-20

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2003 SOB Nº: 20030113733 Protocolo: 03/011373-3
	Empresa: 42 2 0245909 2 G MARCONDES & CIA LTDA
 FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL	

000175





G. Marcondes & Cia. Ltda.
CGC 79.618.773/0001-96
Sétima Alteração de Contrato Social

000176

Garmendio Paulo Marcondes, brasileiro, separado, do comércio, residente e domiciliado em Porto União, Estado de Santa Catarina, à rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, portador da Cédula de Identidade nº 10R/582.459, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e inscrito no CPF sob nº 339.515.519-68, e **Anelis Erna Schlaepfer Marcondes**, brasileira, separado, do comércio, residente e domiciliada em Porto União, Estado de Santa Catarina, à rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, portadora da Cédula de Identidade nº 18R/1.451.699, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e inscrita no CPF sob nº 392.516.089-20, sócios componentes da sociedade que gira sob a razão social de "**G. Marcondes & Cia. Ltda.**", estabelecida em Porto União, Estado de Santa Catarina, à rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120176552-1, em 6 de outubro de 1986, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 371770, em 31 de março de 1987, 401063, em 17 de maio de 1988, 418604, em 23 de dezembro de 1988, 502734, em 7 de outubro de 1991, 572766, em 28 de março de 1994, e na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 42202459092, em 26 de janeiro de 1998, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o seu contrato social, conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de peças e acessórios para veículos e a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos e serviços de transporte de cargas.

Cláusula Segunda - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social original que não colidirem com as disposições do presente contrato.

Anelis Schlaepfer Marcondes

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto União, 1º de dezembro de 1998.

000177


Garmendio Paulo Marcondes



Anelis Erna Schlaepfer Marcondes

Testemunhas:


Helmut Rhinow

Brasileiro, casado, técnico em contabilidade, RG
906.743-PR, CPF 258.208.349-68

CI- 906.743-SSP- PR-


Rudimar Rhinow

Brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, RG
5.384.890-7-PR, CPF 847.435.309-20

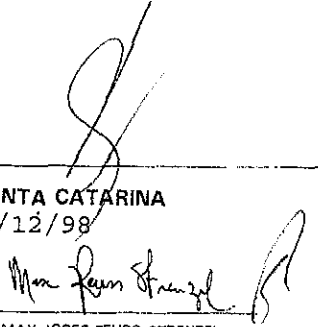
CI- 5.384.890-SSP-PR



JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/98

SOB O NÚMERO:
980988659

Protocolo: 980988659


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETÁRIO GERAL



G. MARCONDES & CIA. LTDA.
CGCMF 79.618.773/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GARMENDIO PAULO MARCONDES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Porto União, Estado de Santa Catarina, à rua Francisco Feijó, 390, portador da cédula de identidade nº 10R/582.459-SC, CPF nº 339.515.519-68, e ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Porto União, Estado de Santa Catarina, à rua Francisco Feijó, 390, portadora da cédula de identidade nº 18R/1.451.699-SC, CPF nº 392.516.089-20, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a razão social de "G. MARCONDES & CIA. LTDA.", com sede à rua Salgado Filho, 920, em União da Vitória, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120178552.1, por despacho em sessão de 6 de outubro de 1986, e posteriores alterações sob nºs 371.770, por despacho em sessão de 31 de março de 1987, 401.063, por despacho em sessão de 17 de maio de 1988, 418.604, por despacho em sessão de 23 de dezembro de 1988 e 502.734, por despacho em sessão de 7 de outubro de 1991, resolvem, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social, conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O capital social, que era de CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros reais), dividido em 600 (seiscentas) quotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma, é elevado, neste ato, para CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais), cujo aumento de CR\$ 899.400,00 (oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros reais) é feito com o aproveitamento de reservas decorrentes de reavaliação patrimonial, ficando dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma;

CLAUSULA SEGUNDA - O sócio GARMENDIO PAULO MARCONDES, que era possuidor de 570 (quinhentas e setenta) quotas, no valor de CR\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros reais), eleva o seu capital para CR\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros reais), dividido em 855.000 (oitocentas e cinquenta e cinco mil) quotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma; a sócia ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES, que era possuidora de 30 (trinta) quotas, no valor de CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros reais), eleva o seu capital para CR\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma;

000178

CLAUSULA TERCEIRA - De conformidade com a cláusula segunda, o capital social, no valor de CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma, fica dividido entre os sócios da seguinte forma:

GARMENDIO P. MARCONDES-	855.000 quotas	-	CR\$ 855.000,00	000179
ANELIS E. S. MARCONDES-	45.000 quotas	-	CR\$ 45.000,00	
<i>Total</i>	-	900.000 quotas	-	CR\$ 900.000,00

CLAUSULA QUARTA - O endereço da sociedade, que era à rua Salgado Filho, 920, Centro, passa a ser à rua Salgado Filho, 910, Centro, na mesma cidade de União da Vitória, Estado do Paraná;

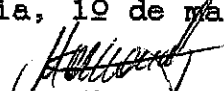

CLAUSULA QUINTA - Fica criada uma filial na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, à Rodovia BR 153, quilômetro 526, à qual se destina, para efeitos fiscais, a parcela de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais);

CLAUSULA SEXTA - A partir da data de assinatura do presente contrato, a função de gerente da sociedade será exercida somente pelo sócio GARMENDIO PAULO MARCONDES, para a qual fica dispensado da prestação de caução;

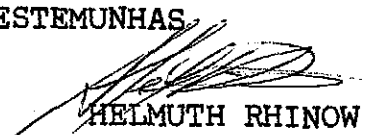
CLAUSULA SETIMA - Continuam em plena vigência as demais cláusulas contratuais do contrato primitivo e posteriores alterações não atingidas pela presente alteração.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, as quais, por sua vez, também assinam, obrigando-se, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 19 de março de 1994.


GARMENDIO PAULO MARCONDES

ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES

TESTEMUNHAS


HELMUTH RHINOW


RUDIMAR RHINOW

G. MARCONDES & CIA. LTDA.

CGCMF 79618773/0001-96

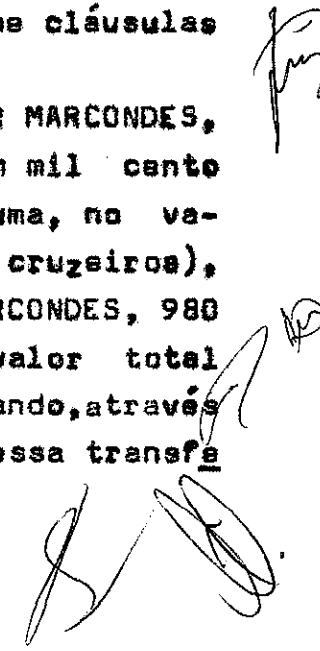
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000180



GARMENDIO PAULO MARCONDES, brasileiro, casado, de comércio, residente e domiciliado em Porto União, Estado de Santa Catarina, à rua Vereador Francisco Feijó, 390, portador de cédula de identidade nº 10/R/582.459-SC, CPF nº 339.515.519-68, e ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Porto União, Estado de Santa Catarina, à rua Vereador Francisco Feijó, 390, portadora da cédula de identidade nº 18R/1.451.699-SC, CPF nº 392.516.089-20, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a razão social "G. MARCONDES & CIA. LTDA.", com sede à rua Salgado Filho, 920, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120176552.1, por despacho em sessão de 06 de outubro de 1986, e posteriores alterações sob nº 371.770, por despacho em sessão de 31 de março de 1987, 401.063, por despacho em sessão de 17 de maio de 1988 e 418.604, por despacho em sessão de 23 de dezembro de 1988, resolvem, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES, que era portadora de 1.170 (um mil cento e setenta) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta cruzeiros), transfere, neste ato, ao sócio GARMENDIO PAULO MARCONDES, 980 (novecentas e oitenta) quotas de seu capital, no valor total de Cr\$ 980,00 (novecentos e oitenta cruzeiros), dando, através do presente instrumento, plena e geral quitação dessa transferência;



G. MARCONDES & CIA. LTDA.

Fls. 02

CGCMF - 79618773/0001-96

000181

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social, que era de Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros), dividido em 3.900 (três mil e novecentas) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, é elevado, neste ato, para Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), cujo aumento de Cr\$ 596.100,00 (quinhentos e noventa e seis mil e cem cruzeiros) é feito com o aproveitamento de reservas decorrentes de reavaliação patrimonial, ficando dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma;

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio GARMENDIO PAULO MARCONDES, que era possuidor de 3.710 (três mil setecentas e dez) quotas, no valor de Cr\$ 3.710,00 (três mil, setecentas e dez cruzeiros), eleva o seu capital para Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros), dividido em 570.000 (quinhentas e setenta mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; a sócia ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES, que era possuidora de 190 (cento e noventa) quotas, no valor de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros), eleva o seu capital para Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma;

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência das alterações constantes de cláusulas anteriores, o capital social fica dividido entre os sócios da seguinte forma: GARMENDIO PAULO MARCONDES, 570.000 (quinhentos e setenta mil) quotas no valor de Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros); ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES, 30.000 (trinta mil) quotas no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas e em plena vigência as cláusulas contratuais não atingidas pela presente alteração.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

G. MARCONDES & CIA. LTDA.

Fls. 03

CGCMF - 79618773/0001-96

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

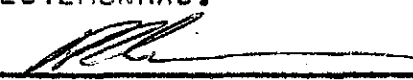
000182

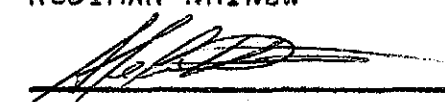
União da Vitória, 30 de setembro de 1991.


GARMENDIO PAULD MARCONDES


ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES

TESTEMUNHAS:

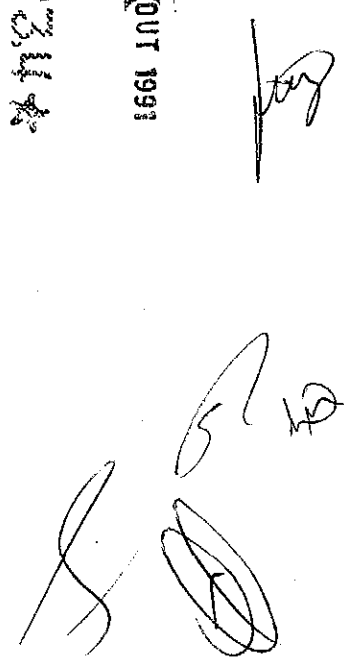

RUDIMAR RHINOW


HELMUTH RHINOW

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CGCMF - 79618773/0001-96
UNION DA VITORIA, 30 DE SETEMBRO DE 1991

79618773/0001-96

07/OUT 1991



"G. MARCONDES & CIA. LTDA."

dez 22 2:13 PM 88 104370

CGC/MF nº 79.618.773/0001-96

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.....

000183

GARMENDIO PAULO MARCONDES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Vereador Francisco Feijó, 390, na cidade de Porto União, Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 10/R/582.459-SC, CPF nº 339.515.519-68 e ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Vereador Francisco Feijó, 390, na cidade de Porto União, Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 18/R/1.451.699-SC, CPF nº 392.516.089-20, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a razão social "G. MARCONDES & CIA. LTDA.", com sede à rua Salgado Filho, 920, na cidade de União da Vitória, Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120176552.1, por despacho na sessão de 06.10.86 e última alteração contratual arquivada sob nº 40106.3, por despacho na sessão de 17.05.88, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu Contrato Social conforme cláusulas seguintes:

Handwritten signature: Garmendio Marcondes

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social que era de Cz\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil cruzados) é elevado para Cz\$ 3.900.000,00 (tres milhões novecentos mil cruzados), com o aproveitamento de reservas decorrentes de reavaliação patrimonial, ficando dividido em 390.000 (trezentos noventa mil) cotas de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Handwritten signatures and initials

G. MARCONDES & CIA. LTDA.

CGC nº 79.618.773/0001-96

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000131

<u>Sócios</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>Valor</u>
GARMENDIO PAULO MARCONDES	273.000	Cz\$ 2.730.000,00
ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES	<u>117.000</u>	<u>Cz\$ 1.170.000,00</u>
Total	390.000	Cz\$ 3.900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em plena vigência as cláusulas contratuais não atingidas pela presente alteração.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas (2) testemunhas, o presente instrumento em tres (3) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 18 de dezembro de 1988

Garmendio Paulo Marcondes
 Garmendio Paulo Marcondes
Anelis Erna Schlaepfer Marcondes
 Anelis Erna Schlaepfer Marcondes

Testemunhas:

Gerson Weiss
 Gerson Weiss

Abigail Vieira

Abigail Vieira

JURISDIÇÃO
Nº 18604



SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

23 DEZ 1988

[Handwritten signatures and initials]

"G. MARCONDES & CIA. LTDA."

CGC/MP nº: 79.618.773/0001-96

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000135

GARMENDIO PAULO MARCONDES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Vereador Francisco Feijó, 390 na cidade de Porto União, Santa Catarina, portador da Cedula de Identidade nº 10/R/582.459-SC, CPF nº 339.515.519-68 e ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Vereador Francisco Feijó, 390 na cidade de Porto União, Santa Catarina, portadora da Cedula de Identidade nº 18/R/1.451.699-SC, CPF nº 392.516.089-20, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação comercial "G. MARCONDES & CIA. LTDA.", com sede à rua Salgado Filho, 920, na cidade de União da Vitória, Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120176552-1, por despacho em sessão de 06.10.86 e primeira alteração contratual arquivada sob nº 371.770, por despacho de 31 de março de 1987 da Junta Comercial do Paraná, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social que era de Cz\$ 30.000,00 /// (trinta mil cruzados) é elevado para Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) com o aproveitamento de reservas no valor de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados).

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>Valor</u>
GARMENDIO PAULO MARCONDES	10.500	Cz\$ 105.000,00
ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES	<u>4.500</u>	<u>Cz\$ 45.000,00</u>
Total	15.000	Cz\$ 150.000,00

"G. MARCONDES & CIA. LTDA."

CGC nº 79.618.773/0001-96

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em plena vigência as cláusulas contratuais não atingidas pela presente alteração.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em tres (3) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumprí-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 11 de maio de 1988

Garmendio Paulo Marcondes

000186

Anelis S. Schlaepfer Marcondes

Anelis Erna Schlaepfer Marcondes

Testemunhas:

Gerson Weiss

Abigail Vieira

ACEPAR 401063
REG. Nº 0001

SANTA RITA DO PARANÁ, 11 DE MAIO DE 1988
SERVIÇO CIVIL DE REGISTRO
REGISTRO

11 MAI 1988

MARCONDES, BETAN & CIA. LTDA.

C.G.C.M.F.:79.618.773/0001-96

000187

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados GARMENDIO PAULO MARCONDES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Vereador Francisco Feijó, 390 em Porto União, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade Civil nº 10/R/582.459, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, CPF nº 339.515.519-68, VILSON ARNALDO BETAN, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Camarista João Clauzen, 94 em Porto União, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.333.163-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 531.346.219-91 e JAROSLAW BETAN, polones, naturalizado brasileiro, com certificado de naturalização emitido em 21 de Junho de 1971, pelo Ministério da Justiça, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Camarista João Clauzen, 94 em Porto União, Estado de Santa Catarina, Carteira de Identidade nº 336.583, emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 068.097.079-72, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de MARCONDES, BETAN & CIA. LTDA., nesta cidade de União da Vitória-Paraná, à Rua Bernardino Saldanha Muniz, s/nº, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120176552-1 por despacho em sessão de 06/10/86, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio VILSON ARNALDO BETAN, que possuía na sociedade 1.050 (hum mil e cinquenta) quotas no valor de cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, no valor de cz\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzados), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao sócio GARMENDIO PAULO MARCONDES, dando-lhe, neste ato-

MARCONDES, BETAN & CIA. LTDA.

FLS.02

C.G.C.M.F.:79.618.773/0001-96

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000188

plena geral e rasa quitação pela importância recebida.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio Jaroslaw Betan que possuía na sociedade 900 (novecentas) quotas de cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, no valor de cz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados), inteiramente integradas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas / quotas neste ato, pelo valor nominal à ANELIS ERNA SCHLAEPFER / MARCONDES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Vereador Francisco Feijó, 390 em Porto União, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 18ª R. 1.451.699 emitida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, CPF nº 392.516.089-20, que ingressa pelo presente, na sociedade, dando o sócio retirante ao sócio ingressante, plena, geral, e rasa quitação pela importância recebida.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio remanescente GARMENDIO PAULO MARCONDES e o sócio ingressante ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES, declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando / sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente / instrumento.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social independente da retirada de - dois sócios primitivos e ingresso de outro, permanece inalterado em seu valor de cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), dividido em 3.000 (três mil) quotas de cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, - distribuído entre os sócios conforme segue:

<u>NOME:</u>	<u>Nº QUOTAS</u>		<u>VALOR</u>
GARMENDIO PAULO MARCONDES	2.100	cz\$	21.000,00
ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES	900	cz\$	9.000,00
TOTAL	3.000	cz\$	30.000,00

CLAUSULA QUINTA: A sociedade passará a girar sob o nome comercial de "G.MARCONDES & CIA.LTDA". sem solução de continuidade, assumindo a responsabilidade do Ativo e passivo da sucedida.

CLAUSULA SEXTA: A sede da sociedade na Rua Bernardino Saldanha - Muniz s/nº, fica transferida à Rua Salgado Filho, 920, nesta cidade de União da Vitória-Paraná.

CLAUSULA SÉTIMA: Ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios GARMENDIO PAULO MARCONDES e ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES.

MARCONDES, BETAN & CIA. LTDA.

FLS. 03

C.G.C.M.F.: 79.618.773/0001-96

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA OITAVA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 17 de Fevereiro de 1987

[Handwritten signature]

GARMENDIO PAULO MARCONDES

[Handwritten signature]

ANELIS ERNA SCHLAEPFER MARCONDES

[Handwritten signature]

VILSON ARNALDO BETAN

[Handwritten signature]

JAROSLAW BETAN

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Edgar Dias Justen

[Handwritten signature]

ALVINO SKREPETZ

[Handwritten mark]

[Large handwritten scribbles]


MARCONDES, BETAN & CIA. LTDA.

000190

C.G.C.M.F.:

= CONTRATO SOCIAL =



GARMENDIO PAULO MARCONDES, brasileiro, casado, comerci-
ante, residente e domiciliado à Rua Vereador Francisco Fei-
jó, 390 em Porto União Estado de Santa Catarina, portador -
da Carteira de Identidade Civil nº 10R/582.459, expedida -
pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, CPF nº
339.515.519-68, VILSON ARNALDO BETAN, brasileiro, solteiro
maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Camaris-
ta João Clausen, 94 em Porto União, Estado de Santa Catari-
na, portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.333.163-0
expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº
531.346.219-91 e JAROSLAW BETAN, polones, naturalizado bra-
sileiro com Certificado de Naturalização emitido em 21 de
Junho de 1971 pelo Ministério da Justiça, Registro Geral-
nº 338.583 em 14 de Julho de 1971, casado, comerciante, resi-
dente e domiciliado à Rua Camarista João Clausen, 94 em
Porto União, Estado de Santa Catarina, Carteira de Identida-
de nº 338.583, expedida pelo Instituto de Identificação -
do Paraná, CPF nº 068.097.079-72, resolvem entre si, consti-
tuir uma sociedade por quotas de responsabilidade limita-
da, que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de Novembro de
1919 e 4.728 de 13 de Julho de 1965 e pelas demais dispo-
sições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e -
condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial  de
MARCONDES, BETAN & CIA. LTDA., tendo sua sede e foro nesta cida-
de de União da Vitória, Estado do Paraná, sito à Rua Bernardina
Saldanha Manis, sem número.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a exploração de
ramo de "COMERCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS
DO SISTEMA ELÉTRICO, COMERCIO E REPARAÇÃO DE BOMBAS DE INJEÇÃO DE
COMBUSTÍVEL EM MOTORES MOVIDOS A ÓLEO DIESEL".

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo-
indeterminado, iniciando suas atividades em 20 de Outubro de 1986

CLAUSULA QUARTA: O Capital social inteiramente subscrito e reali-
zado na forma prevista neste ato, na importância de cr\$30.000,00
(Trinta mil cruzados), dividido em 3.000 (três mil) quotas de cr\$
10,00 (dez cruzados) cada uma, fica assim distribuído entre os só-
cios:



- a)-GARMENDIO PAULO MARCONDES, subscreve e integraliza neste ato 1.050 (hum mil e cinquenta) quotas de cs\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, perfazendo um total de cs\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzados), integralizados neste ato, em moeda corrente do País;
- b)-VILSON ARNALDO BETAN, subscreve e integraliza neste ato 1050 (hum mil e cinquenta) quotas de cs\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, perfazendo um total de cs\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzados), integralizados neste ato, em moeda corrente do País;
- c)-JAROSLAW BETAN, subscreve e integraliza neste ato, 900 (novecentas) quotas de cs\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, perfazendo um total de cs\$ 9.000,00 (nove mil cruzados), integralizados neste ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas sob qualquer título à terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, sabendo à estes o direito de preferência, na sua aquisição.

CLAUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando, preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete privativa ou individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto e modalidade em operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

CLAUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração Pró-Labore, a importân-

cia mensal, fixada em comum, de acôrdo com os limites de dedução Fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, a qual será lançada à conta de Despesas Gerais.

CLAUSULA DÉCIMA:Ficam investidos na função de gerente da sociedade os senhores GARMENDIO PAULO MARCONDES, VILSON ARNALDO BETAN e JAROSLAW BETAN, dispensados da prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 62, parágrafo-segundo do Decreto 57.651 de 19 de Janeiro de 1966.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:O ano social coincidirá com o ano civil, devendo à 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 25 de Setembro de 1986

[Handwritten signature]

GARMENDIO PAULO MARCONDES

[Handwritten signature]

VILSON ARNALDO BETAN

[Handwritten signature]

JAROSLAW BETAN

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Pedro Gilmar Rincão

[Handwritten signature]

Antonio Jose Portes

U S O D A F I R M A

[Handwritten signature]

MARCONDES, BETAN & CIA.LTDA.
Garmendio Paulo Marcondes

[Vertical handwritten text]
Carimbo testemunha e assinatura de

MARCONDES, BETAN & CIA. LTDA.

Fls. 04

C.G.C.M.F.:

= CONTRATO SOCIAL =

MARCONDES, BETAN & CIA. LTDA.
(Stamp: OLINGER) *Wilson Arnaldo Betan*

Wilson Arnaldo Betan

MARCONDES, BETAN & CIA. LTDA.
(Stamp: OLINGER) *Jaroslaw Betan*

Jaroslaw Betan

Just

Reconheço verdadeira e assinatura de

Wilson Arnaldo Betan e
Jaroslaw Betan

do que dou fé. Em testemunho da Verdade.

Porto União, 26 de Setembro de 1986

INES OSGA
INES OSGA
Tabelionato de Porto União

1.º TABELIONATO
CGC 03545673/0001-54
Rua Prudente de Moraes, N. 241
PORTO UNIÃO - SC
Dr. João Maria Olinger
1.º Tabelião
Dra. Dehni Farah Olinger
Oficial Motor
CPF 004690179-55

(Large handwritten signature)

Alteração Contratual nº 9 da sociedade "G. Marcondes & Cia. Ltda."

1. **Garmendio Paulo Marcondes**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 339.515.519-68 e com carteira de identidade nº 10R/582.459/SSP-SC, residente e domiciliado na rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, em Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, e
2. **Anelis Erna Schlaepfer Marcondes**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 392.516.089-20 e com carteira de identidade nº 18R/1.451.699/SSP-SC, residente e domiciliada na rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, em Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000,

únicos sócios da sociedade **G. Marcondes & Cia. Ltda.**, com sede na rua Francisco Feijó, 390, bairro São Pedro, em Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, registrada em 26 de janeiro de 1998 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42202459092, com última alteração contratual arquivada em 4 de abril de 2003 sob o nº 20030113733, e inscrita no CNPJ sob o nº 79.618.773/0001-96, resolvem, assim, alterar o contrato primitivo e alterações posteriores mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Ingressa na sociedade, neste ato, **Eduardo Marcondes**, brasileiro, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, solteiro, maior, nascido em 10 de novembro de 1984, empresário, inscrito no CPF sob o nº 043.139.359-16 e com carteira de identidade nº 23R/4.581.671/SSP-SC, residente e domiciliado na rua Francisco Feijó, 352, bairro São Pedro, em Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000.

Cláusula Segunda - Retira-se da sociedade, neste ato, **Garmendio Paulo Marcondes**, possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais cede e transfere ao sócio ingressante **Eduardo Marcondes**.

Cláusula Terceira - O sócio retirante, **Garmendio Paulo Marcondes**, declara haver recebido, neste ato, o valor referente à transferência das quotas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais havendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Quarta - O sócio ingressante, **Eduardo Marcondes**, assume, a partir deste contrato, todos os deveres e direitos sociais que lhe foram transferidos pelo sócio retirante pela cessão de quotas, passando a fazer parte da sociedade com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme disposições do contrato social e alterações, declarando, ainda, ter pleno conhecimento da situação financeira e econômica da sociedade.

Cláusula Quinta - O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas na sociedade em moeda corrente do País, é assim distribuído entre os sócios:

Anelis Erna Schlaepfer Marcondes	2.500 quotas	R\$ 2.500,00
Eduardo Marcondes	2.500 quotas	R\$ 2.500,00
total	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá aos sócios Anelis Erna Schlaepfer Marcondes e Eduardo Marcondes, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou as-